TC nº 72-000.837.13-56

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. CRS-SE. Serviços de limpeza hospitalar e predial. Itens alterados. Perda do objeto. CONHECIDA. Demais itens IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72.000.923.13-96 e 72.000.837.13-56

2.772ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 24/04/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta, visto que preenchidos os requisitos de admissibilidade.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, no mérito, em declarar a perda do objeto da fiscalização com relação aos itens corretamente alterados e julgar improcedentes os argumentos restantes.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que se dê ciência ao representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, bem como que se arquivem os autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de outubro de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72.000.923.13-96.